



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1568/2021

“Autoriza o Poder Executivo a Firmar Termo de Parceria pública e Privada através de convenio com a Associação São Luis Orione de Buritis – ASLOB, e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o **MUNICÍPIO DE BURITIS** autorizado a promover através de Termo de Parceria Pública e Privada entre o Município de Buritis através das Secretarias de Saúde - SEMUSA, Secretaria de Educação Esporte Cultura e Lazer - SEMECE e a Secretaria de Ação Assistência Social e Trabalho – SEMAST, com a finalidade de promover trabalho de cunho social, educativo, lazer, cultural e assistencial em conjunto com a **ASSOCIAÇÃO SÃO LUIS ORIONE DE BURITIS - ASLOB**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.287.131/0001-89, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, setor 05, nº 2922, Buritis/RO, em atendimento conjunto a comunidade que se dará no Centro Comunitário de Propriedade da Instituição.

Art. 2º Fica autorizado ao Município a confeccionar convenio com a finalidade de custeio e manutenção da Associação São Luis Orione de Buritis – ASLOB no montante **mensal** de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Termo de Parceria será definido no Projeto Técnico de Execução e Plano de Trabalho no Termo de Parceria próprio nos Autos, estabelecendo as atividades de cada Secretaria em consonância com a Associação nos termos do programa a ser executado.

Art. 4º O Convênio de Repasse deverá ser estabelecido no Projeto Técnico de Execução, Plano de Trabalho e em Termo próprio nos Autos do Convênio, estabelecendo as atividades de aplicação em consonância com a Associação, nos termos do programa a ser executado.

Art. 5º A prestação de Contas dos repasses se dará nos próprios Autos de Execução do Convênio semestralmente em até 30(trinta) dias após o final de quarto semestre.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1423/2019 de 23 de dezembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano
de dois mil e vinte e um.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Diário
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 28/07/21
Assinatura: 
Alexsandra Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Ates Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/ro/m
Lei 1259/2018
De: 02/08/21